



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 688-GAB/PREF/1999

Em, 17 de maio de 1999.

**“Autoriza o Executivo Municipal a Proceder à Aquisição de 252 (duzentos e cinqüenta e dois lotes), no Loteamento “Jardim das Esmeraldas”, II Etapa, de propriedade de Acrópolis Empreendimentos Imobiliários, para Distribuição à Famílias Carentes do Município e dá Outras Providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de 252 (Duzentos e Cinqüenta e Dois) lotes, localizados no loteamento “Jardim das Esmeraldas”, II Etapa, nesta cidade.

Art. 2º - O preço estipulado para cada lote é de R\$ - 357,15 (trezentos e cinqüenta e sete reais e quinze centavos), totalizando o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 1º - O pagamento do valor mencionado no caput deste artigo será feito em 30 (trinta) parcelas mensais, no valor de R\$ - 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º - Os pagamentos serão feitos a empresa OCA EMPREENDIMENTOS LTDA, procuradora da proprietária do loteamento, vencendo a primeira parcela trinta dias após a assinatura do contrato a ser elaborado.

§ 3º - O valor das parcelas serão corrigidos mensalmente, de acordo com I.N.P.C., INDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR, ou no caso de extinção deste, pelo índice determinado pelo Governo Federal, em sua substituição.

§ 4º - Fica o Executivo Municipal obrigado a fazer o encontro de contas, referente ao I.P.T.U., dos anos anteriores ou outros, da ACROPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS e dos seus sócios como pessoas físicas.

Art. 3º - Assinado o contrato de promessa de compra e venda, a Prefeitura Municipal entrará na posse dos lotes, neles criando toda a infra-estrutura necessária para a urbanização dos mesmos, distribuindo-os às famílias comprovadamente carentes do município.

§ 1º - Paga a ultima parcela, a vendedora se obrigará a outorga a competente escritura de venda e compra a quem a Prefeitura Municipal indicar, desde que seja o beneficiário do lote, através de documento de autorização de transferência.

§ 2º - Efetuada a distribuição dos lotes, a Prefeitura Municipal cadastrará os mesmos em nomes dos beneficiários, para efeito de cobrança do I.P.T.U., com carência de 03 (três) anos.





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



§ 3º - A escrituração e transferência dos lotes correrão por conta dos beneficiários.

§ 4º - As pessoas que recebem lotes, beneficiando-se desta, não poderão vender, transferir, ceder, dar em garantia, hipotecar ou de qualquer modo alienar o imóvel recebido, com exceção da transmissão causa mortis, a seus herdeiros.

Art. 4º - Para efeito de distribuição dos lotes, a Prefeitura Municipal deverá cadastrar as famílias interessadas, constatando serem as mesmas, comprovadamente pobres e que tenham outro imóvel no município, seja cadastrado ou não naquela.

§ 1º - Havendo o cadastramento de números de famílias maior do que o total de lotes, serão os mesmos sorteados entre aquelas, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 2º - O sorteio referido no Parágrafo anterior será regulamentado através de Decreto a ser lavrado oportunamente, pelo Chefe do Executivo Municipal e fiscalizado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Sancionado a presente Lei, a vendedora ficará isenta do I.P.T.U., a partir do ano de 1999.

Art. 6º - A distribuição dos lotes, será efetuada com a participação de todos os Vereadores, juntamente com o setor competente da Prefeitura Municipal, designado para fazer a referida distribuição.

Art. 7º - SUPRIMIDO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 17 de maio de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL

